

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

Delegação Regional de Reinsersão do Norte — um;
Delegação Regional de Reinsersão do Centro — um;
Delegação Regional de Reinsersão do Sul e Ilhas — quatro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Portaria n.º 297/2012**

de 28 de setembro

O Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado pelo Governo e pela maioria dos Parceiros Sociais, sublinha a importância de serem aprofundadas as bases para o relançamento do crescimento económico, de forma a combater o desemprego e melhorar as condições de vida e de trabalho.

Importa igualmente reforçar a coesão territorial, criando respostas regionais focalizadas na diversidade de cenários, promovendo a discriminação positiva, no que respeita à dimensão e características da população ativa, do mercado de emprego e dos territórios, bem como adotar medidas que contribuam para um maior equilíbrio social.

Neste sentido, a Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, veio recomendar a criação de um programa específico de formação profissional que aumente a empregabilidade dos trabalhadores através do reforço da sua qualificação profissional e, simultaneamente, estimule os setores económicos do turismo e outros relacionados, com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade na região do Algarve.

Acresce que o Governo considera da maior importância a promoção de vínculos laborais mais estáveis e o combate à segmentação e à precariedade no mercado de trabalho, um dos principais objetivos da reforma da legislação laboral desenvolvida, bem como o investimento na formação profissional, condição necessária para o aumento dos níveis de produtividade e para a melhoria dos níveis de vida dos trabalhadores.

Assim, a presente portaria procede à criação do Programa Formação-Algarve, que visa combater a sazonalidade do emprego na região, resultante da forte dependência económica do turismo, nomeadamente nos concelhos urbanos, reforçando a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais afetados pela sazonalidade.

Este Programa dirige-se às entidades empregadoras que atuam nestes setores e que procedam à celebração de contratos de trabalho ou à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo dos respetivos trabalhadores, comprometendo-se a proporcionar formação profissional certificada durante o período da designada época baixa, reforçando a qualificação profissional dos trabalhadores e aumentando a sua empregabilidade.

Pretende-se, por esta via, contribuir para a renovação destes setores estruturantes para a economia nacional, através do aumento da qualidade, da inovação e da sofisticação de ofertas nestes setores e da sua articulação com outras áreas complementares de modo a gerar sinergias economicamente sustentáveis, que promovam a produtividade e a competitividade e sejam geradoras de emprego.

O Programa Formação-Algarve tem a duração inicial de um ano, devendo ser objeto de avaliação qualitativa e quantitativa conjunta com os Parceiros Sociais, a efetuar

até junho de 2013, com vista ao seu aperfeiçoamento e eventual alargamento.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* do artigo 2.º, *d)* do n.º 1 do artigo 3.º e *c)* e *d)* do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Turismo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do emprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no anexo I da presente portaria, através da concessão, às entidades empregadoras, de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho, à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo, bem como à formação profissional dos trabalhadores.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa aplica-se às entidades empregadoras que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 137/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores das entidades empregadoras candidatas que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo, cujo prazo termine até 31 de outubro de 2012, e os trabalhadores cujos contratos de trabalho celebrados com as entidades empregadoras candidatas tenham cessado nos 60 dias anteriores à data da entrada em vigor da presente portaria, com observância do disposto no Código do Trabalho.

2 — Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1 — Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e registada;

b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);

e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

2 — A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição de apoio financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro à entidade empregadora depende da verificação, até 31 de outubro de 2012, de um dos seguintes requisitos:

a) A renovação dos contratos de trabalho a termo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 1.º da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho por tempo indeterminado;

c) A celebração de novo contrato de trabalho a termo por um prazo mínimo de 12 meses ou por tempo indeterminado com trabalhador cujo anterior contrato de trabalho celebrado com a entidade empregadora candidata tenha cessado nos 60 dias anteriores à entrada em vigor da presente portaria, com observância do disposto no Código do Trabalho.

2 — A entidade empregadora deve garantir a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

CAPÍTULO II

Organização e desenvolvimento da formação profissional

Artigo 6.º

Percursos de formação

1 — A formação desenvolvida no âmbito deste Programa deve ter interesse direto para a entidade empregadora e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador para efeitos de obtenção de uma qualificação.

2 — A formação, organizada em percursos modulares, baseia-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

3 — A formação a desenvolver terá como referência as UFCD constantes do anexo II da presente portaria, sem prejuízo de, em função de necessidades concretas, as entidades empregadoras poderem identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação

e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas aos objetivos do projeto que pretendam desenvolver.

4 — Se devidamente fundamentado em sede de candidatura, o plano de formação poderá contemplar formação não disponível no CNQ, quando esta for comprovadamente importante para a competitividade da entidade empregadora, desde que não ultrapasse 25 % da duração total da formação.

5 — A formação é desenvolvida pelos centros do IEFP, I. P., de gestão direta e de gestão participada, e pela rede de escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

6 — A formação pode, ainda, ser realizada por outras entidades formadoras certificadas.

7 — Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 25 % do total da carga horária do percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

Artigo 7.º

Duração e horário da formação

1 — A formação deve ocorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2012 e 31 de maio de 2013.

2 — A duração total dos percursos de formação varia entre 350 e 600 horas, preferencialmente com uma distribuição semanal entre 15 e 25 horas e a decorrer durante o período normal de trabalho.

3 — No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

Artigo 8.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação devem ter entre 20 e 30 formandos, podendo integrar trabalhadores de uma ou de várias entidades empregadoras.

2 — Quando não exista trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, pode recorrer-se a desempregados, inscritos nos centros do IEFP, I. P.

3 — As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme indicado no anexo II da presente portaria.

Artigo 9.º

RVCC profissional

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem ser alvo de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissionais, nas saídas profissionais relevantes para o setor em questão, caso se verifique serem detentores de perfil adequado e que esta resposta se enquadra no objetivo do Programa.

2 — O tempo despendido no desenvolvimento do processo de RVCC deve ser contabilizado como horas de formação.

3 — Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subsequentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar a prescrita nos respetivos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

Artigo 10.º

Emissão de certificados

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

a) À emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação não disponível no CNQ, de acordo com os modelos aprovados pelas Portarias n.ºs 199/2011, de 19 de maio, e 474/2010, de 8 de julho;

b) Ao registo na caderneta individual de competências, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho.

CAPÍTULO III

Candidatura aos apoios

Artigo 11.º

Apoio ao emprego

1 — A entidade empregadora com candidatura ao Programa aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.

2 — O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador nos seguintes casos:

a) Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho por tempo indeterminado;

b) Quando o trabalhador abrangido se encontre numa das seguintes situações:

- i) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- ii) Idade igual ou superior a 50 anos;
- iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;
- iv) Nível de qualificação igual ou inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
- v) Pessoa responsável por família monoparental;

c) Quando o trabalhador abrangido seja do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.

3 — Em qualquer dos casos, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 indexantes dos apoios sociais (IAS) por mês, durante seis meses.

Artigo 12.º

Apoio à formação

Quando a formação profissional for ministrada por entidade formadora certificada ou por escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro de montante correspondente ao subsídio de transporte dos formandos e aos custos elegíveis previstos nos artigos 16.º a 27.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, republicado pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, e alterado pelo despacho normativo n.º 16/2012, de 2 de agosto, no âmbito das formações modulares certificadas.

Artigo 13.º

Procedimentos de candidatura

1 — Para efeitos de obtenção do apoio, a entidade empregadora apresenta candidatura junto do IEFP, I. P., nos períodos definidos e publicitados por este, através de preenchimento de formulário próprio, instruída com os seguintes elementos:

a) Projeto de desenvolvimento da empresa;

b) Listagem dos trabalhadores a abranger, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando:

i) Os contratos de trabalho a termo que são renovados e respetivo período de renovação;

ii) Os contratos que são convertidos em contratos de trabalho por tempo indeterminado;

iii) Os novos contratos a celebrar com trabalhador cujo anterior contrato de trabalho tenha cessado nos 60 dias anteriores à entrada em vigor da presente portaria;

c) Áreas de formação pretendida, duração semanal e total da formação;

d) Plano de formação e custo total da formação, no caso de pretender que a formação seja desenvolvida por entidade formadora certificada;

e) No caso de se pretender constituir como entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, deve sinalizar tal facto e referir as áreas nas quais pode assumir esta função.

2 — As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP, I. P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com os seguintes critérios:

a) Caráter inovador do projeto, nomeadamente a promoção da diversificação da oferta turística, entre outras, nas áreas do turismo cultural, turismo de saúde e bem-estar, turismo em época baixa demonstrando o valor acrescentado da formação para a promoção e o desenvolvimento da atividade da entidade candidata;

b) Características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.

3 — A decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pelo delegado regional do Algarve no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data da apresentação daquela.

4 — Após a aprovação da candidatura, é assinado o termo de aceitação pela entidade empregadora, nos termos do regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 14.º

Pagamento do apoio ao emprego

O pagamento do apoio financeiro é efetuado após o envio de cópia da declaração de remunerações, entregue na segurança social, da qual conste o trabalhador apoiado, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente a dois IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;

b) A segunda prestação, correspondente a dois IAS, é paga até ao termo do 3.º mês, após a assinatura do termo de aceitação;

c) A terceira prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

Artigo 15.º

Pagamento do apoio à formação

O apoio à formação, quando a mesma decorrer em entidade formadora certificada ou por escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., é pago à entidade empregadora nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 60 % do apoio aprovado, após a devolução do termo de aceitação devidamente assinado acompanhado de declaração da entidade formadora com indicação da data de início da ação de formação;

b) A título excepcional e a pedido da entidade empregadora, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30 % do apoio aprovado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;

c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

Artigo 16.º

Requisitos para o pagamento dos apoios

1 — O pagamento das prestações fica sujeito à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.

2 — Para efeitos das alíneas c) dos artigos 14.º e 15.º, a entidade empregadora deve entregar, previamente, a cópia do certificado de qualificações ou do certificado de formação profissional, quando se tratar de formação em entidade formadora certificada, e o relatório da formação prática em contexto de trabalho, quando esta for realizada pela própria entidade empregadora.

Artigo 17.º

Incumprimento e restituição dos apoios

1 — O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2 — O apoio financeiro cessa, devendo a entidade empregadora restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da celebração, renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verificar algum dos seguintes casos:

a) A entidade empregadora promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimentos coletivos ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;

b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;

c) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.

3 — A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pelo projeto aprovado em candidatura em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuado durante o período de aplicação do Programa;

b) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador durante o período de aplicação do Programa;

c) Incumprimento da obrigação de prestação de formação.

4 — O IEFP, I. P., deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que deixa de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.

5 — A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 18.º

Outros apoios

1 — O apoio financeiro previsto na presente portaria pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Acompanhamento e regulamentação do Programa

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela execução do Programa e pelo acompanhamento da vertente formativa, em articulação com o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — O IEFP, I. P., elabora o regulamento específico aplicável ao Programa.

Artigo 20.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2013.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 21 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, em 24 de setembro de 2012.

ANEXO I

Atividades económicas elegíveis

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revisão 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Secção	Divisão	Designação
F	41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios.
	42	Engenharia civil.
	43	Atividades especializadas de construção.
G	46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos.
	47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos.
I	55	Alojamento.
	56	Restauração e similares.
N	77	Atividades de aluguer.
	79	Agências de viagem, operadores turísticos e outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
	82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.
R	90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
	93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

ANEXO II

Bolsa de UFCD

(a que se referem os n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 8.º)

Cód. CNQ	Domínios/UFCD	H	Habilitações de acesso	
			< 9.º ano	≥ 9.º ano
Animação turística				
3496	Técnicas de animação turística	25		•
3500	Animação cultural	50		•
3499	Património cultural	50		•
Área comportamental				
4216	Liderança e gestão de equipas	50		•
4217	Implementação de práticas de gestão de recursos humanos	25		•
3483	Imagem pessoal e comunicação com o cliente	50		•
4212	Comunicação interpessoal	25		•
Artesanato				
190	Arranjos florais e adornos para datas festivas	50	•	•
195	Novas tendências em arte floral	50	•	•
Atendimento e informação turística				
3804	Atendimento e gestão de reclamações	50	•	•
3441	Atendimento de queixas ou reclamações de clientes	25		•
3330	Atendimento de clientes na receção	50		•
3802	Atendimentos diversos na receção	50		•
3491	Atendimento e receção de clientes	50		•
3440	Técnicas de apoio e assistência ao cliente durante a estadia, nas deslocações e em atividades turísticas	50		•

Cód. CNQ	Domínios/UFCD	H	Habilitações de acesso	
			< 9.º ano	≥ 9.º ano
3495	Assistência ao cliente	25		•
3331	Informação turística e hoteleira	25	•	•
3484	Informação e promoção da região	50		•
3489	Orçamentação de produtos e serviços turísticos	50		•
Comércio				
0345	Política de gestão de stocks	50	•	•
0350	Comunicação interpessoal — comunicação assertiva	50	•	•
0354	Língua inglesa — atendimento	50	•	•
0357	Reclamações — tratamento e encaminhamento	50		•
0365	Marketing mix	50		•
0366	Plano de marketing	50		•
0377	Comportamento do consumidor	25		•
0393	Internet como estratégia de marketing	50		•
0397	Atendimento e serviço pós-venda	25		•
0404	Organização pessoal e gestão do tempo	25	•	•
0406	Layout do armazém	50	•	•
0422	Sistemas de encomenda e controlo da gestão de stocks	50	•	•
0431	Qualidade e satisfação nos serviços	25		•
0451	Publicidade	25		•
0452	Merchandising e promoção comercial	50		•

Construção civil

2683	Acabamentos em paredes	50	•	•
2684	Acabamentos em pavimentos	50	•	•
2689	Canalizações de água, esgoto e eletricidade	25	•	•
2698	Betão — fabricação e betonagem, aplicação e descofragem das peças betonadas	25	•	•
2725	Implantação e pintura de painéis decorativos em paredes	50	•	•
2726	Revestimento de superfícies interiores com papel decorativo	25	•	•
2773	Introdução ao CAD — construção civil	50		•
2801	CAD — projeto de construção civil	25		•
2846	Reparação e manutenção de instalações	50	•	•
2847	Reparação e manutenção de equipamentos	50	•	•
3889	Topografia — construção civil	50		•
3890	Medições — iniciação	25		•
3898	Processos construtivos	50		•
3903	Betão armado e pré-esforçado	50		•
3907	Planeamento de obra	50		•
3909	Segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil	50	•	•
3911	Tecnologia — infraestruturas e edificações	50	•	•

Desporto

7255	Relações públicas no desporto	25		•
7256	Técnicas de vendas no desporto	50		•
7259	Planeamento de programas e projetos de desporto	25		•
7260	Execução de programas e projetos de desporto	25		•

Cód. CNQ	Domínios/UFCD	H	Habilitações de acesso		Cód. CNQ	Domínios/UFCD	H	Habilitações de acesso			
			< 9.º ano	≥ 9.º ano				< 9.º ano	≥ 9.º ano		
7267	Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos . . .	25		•	4416	<i>Food cost</i>	25	•	•		
7271	Gestão de complexos desportivos	25		•	4419	Decoração na restauração — técnicas de corte	25	•	•		
Floricultura e jardinagem					4420	Peças decorativas na restauração	25	•	•		
3062	Manutenção de jardins	50	•	•	4421	<i>Marketing</i> na restauração	25	•	•		
3068	Infraestruturas básicas e paisagísticas — jardinagem	50	•	•	4422	Enologia	25	•	•		
3073	Construção/instalação de infraestruturas paisagísticas	50	•	•	3328	Princípios da nutrição	25	•	•		
3060	Botânica	25	•	•	4213	Normas técnicas e protocolares de atendimento no serviço de mesa/bar	25		•		
4395	Manutenção de espaços verdes	50		•	Saúde (hidroterapia e termalismo)						
4397	Plantas ornamentais — jardinagem	50		•	3657	Hidroterapia — fundamentos e regras	25	•			
4400	Materiais e técnicas de construção aplicados à jardinagem	50		•	3660	Hidroterapia — métodos e técnicas	50	•			
4414	Recuperação e valorização dos espaços degradados	50		•	3663	Técnicas de talassoterapia	50	•			
2962	Manutenção de relvados em campos de golfe	50	•	•	4865	Gestão de recursos hídricos e controlo de qualidade da água	25		•		
3095	Regras de jogo, sinalética e equipamento — golfe	50	•	•	4869	Técnicas terapêuticas de hidrobalneoterapia	50		•		
3097	Infraestruturas básicas e paisagísticas — campo de golfe	50	•	•	4870	Técnicas de hidrobalneoterapia — duche termal e massagens em duche <i>vichy</i>	50		•		
Hotelaria e turismo					4868	Noções de hidroterapia	25		•		
3433	Relações com o exterior e promoção dos serviços da unidade hoteleira	50		•	Segurança, higiene e saúde no trabalho						
7297	Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25	•	•	0349	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos	25	•	•		
7299	Turismo inclusivo na hotelaria	25		•	3296	Higiene e segurança alimentar	25	•	•		
3481	Turismo seguro	50		•	3297	Sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25	•	•		
3413	Organização da manutenção em hotelaria	25	•	•	3308	Cuidados básicos de saúde.	25	•	•		
Língua estrangeira (*)					TIC e multimédia						
3429	Língua inglesa — serviço de recepção, atendimento e informação turística	50		•	6178	Ficheiros e base de dados Access	25		•		
3444	Língua inglesa — acolhimento e assistência ao cliente	50		•	6226	Processador de texto — funcionalidades avançadas	25		•		
3486	Língua inglesa — informação	50		•	0507	Aplicações informáticas — apresentações gráficas	25		•		
3492	Atendimento — inglês técnico	50		•	0506	Aplicações informáticas — folha de cálculo	25		•		
Marketing e publicidade					0754	Processador de texto	50	•	•		
0501	Projetos de organização de eventos — planeamento e gestão	25		•	0757	Folha de cálculo — funcionalidades avançadas	25	•	•		
0521	Elaboração de programas de eventos detalhados	25		•	0778	Folha de cálculo — operação e programação	50	•	•		
0524	Elaboração de planos para montagem, realização e desmontagem de eventos	25		•	0779	Utilitário de apresentação gráfica	25	•	•		
0528	Gestão de eventos	50		•	Competências empreendedoras						
Qualidade e marketing					(**)	Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico — desenvolvimento	25	•	•		
3482	Qualidade no serviço turístico	50		•	(**)	Inovação, ideias e oportunidades de negócio	50	•	•		
3298	Gestão da qualidade	25	•	•	Outras UFCD da componente tecnológica de referenciais de nível 2 e ou 4						
0431	Qualidade e satisfação nos serviços	25		•					25/50	•	•
0608	Técnicas de <i>marketing</i>	25		•							
Restauração											
4673	Confeção de pratos de cozinha regional portuguesa	50		•							
4674	Confeção de pratos de cozinha internacional	50		•							
4684	Novas tecnologias de cozinha	25		•							

(*) As UFCD de língua estrangeira podem ser desenvolvidas numa outra língua que se revele mais ajustada às necessidades da entidade empregadora. No CNQ existem códigos específicos para a língua alemã, francesa, espanhola e italiana.

(**) Estas UFCD integram o referencial de Empreendedorismo/Formação de natureza transversal orientada para o desenvolvimento de competências empreendedoras e para a criação de negócios, disponível no *site* do IIEFP, I. P.